



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

AO
MUNICÍPIO DE BOMBINHAS-SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro.

Pregão Presencial

Nº 008/2023-FMEDUCA

A empresa **RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 20345298/0001-89, com sede na Rua das Orquídeas, 284, bairro: Pedra Branca, Cep: 88137-390, Palhoça-SC, por intermédio do seu representante legal, infrassinado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Do Pregão em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

A licitação deve ser realizada em fiel conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as normas contidas no edital e seus anexos.

Levando-se em conta o prazo estabelecido no item 8.1” **8.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão.” Dessa forma, como o pregão ocorrerá no dia 22/11/2023, a presente impugnação é tempestiva.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto:

REGISTRO DE PREÇO – “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,”

DOS FATOS

Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Município de BOMBINHAS abriu processo licitatório para aquisição de MATERIAL ESCOLAR, com entrega da proposta e habilitação marcados para as 13h30min do dia 22/09/2023.

A IMPUGNANTE, com interesse em participar da licitação, obteve o edital em questão, e na elaboração da proposta deparou-se com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório, que pretende adquirir os itens com especificações que estão fora do padrão de mercado e possuem potencial de frustrar competitividade do certame.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a impugnante com as exigências no termo de referência, que vem assim relacionadas nos seguintes itens:

“TUBO DE COLA EM GEL - FRASCO CONTENDO NO MÍNIMO 34 GRAMAS DE COLA TRANSPARENTE E EM GEL. COMPOSIÇÃO: RESINA SINTÉTICA, ÁGUA E PRESERVANTES. COLA APRORIADA PARA COLAGEM DE PAPÉIS, TECIDO, FOTOS, CARTÕES, ETC. TUBO CONTENDO DOIS BICOS APLICADORES, SENDO UM BICO APLICADOR PARA COLAGENS DE DETALHES E OUTRO PARA COLAGEM DE ÁREAS MAIORES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.”

Neste item por exemplo, trata-se de item inusual nos kits escolares normalmente utilizados, podendo ser substituído tranquilamente pela cola escolar normal, com diversas vantagens de preço, além de a única empresa que se adequa a quantidade mínima de 34 gramas e possuir 2 bicos é a Faber Castel, sendo que outras marcas de mercado não possuem 34gramas concomitante com o bico duplo, o que não abarcaria todas as especificações solicitadas neste edital, não atendendo integralmente as exigências do item, o que



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

desclassificaria as empresas que utilizassem na sua proposta outra marca, dessa forma, não possibilitando aos licitantes apresentarem propostas concorrentes.

“LÁPIS DE CERA - CAIXA CONTENDO 12 LÁPIS DE CERA COM 12 CORES DIFERENTES. PRODUTO PRODUZIDO A BASE DE CERAS, PIGMENTOS E CARGAS MINERAIS INERTES. COMPONENTES TOTALMENTE ATÓXICOS, NÃO PERECÍVEIS E IDEAL PARA CRIANÇAS. MATÉRIAS PRIMAS DE ALTA QUALIDADE, QUE NÃO ESFARELA, NÃO MANCHA AS MÃOS, IDEAL PARA USO ESCOLAR, COM CORES VIVAS QUE FACILITAM SUA IDENTIFICAÇÃO. EMBALAGEM EM CAIXA RESISTENTE QUE POSSIBILITE A VISUALIZAÇÃO DO GIZ E SUAS CORES. DIÂMETRO DA MINA DE NO MÍNIMO 8 MM. GIZ ENVOLTO POR MADEIRA PARA FACILITAR A PEGA E PROTEÇÃO À QUEBRA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. “

No referido item, por exemplo, é um produto de pouca oferta no mercado, até pelo elevado valor do produto, não é um produto de prateleira, não sendo facilmente encontrado com as exatas descrições editalícias, não possibilitando assim aos licitantes a ampla concorrência na apresentação das suas propostas, até em consulta com a única empresa que mais se aproximava, que no caso em tela era a Faber Castel, fomos informados que não estão vendendo este item para licitação, conforme segue:

À RT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.

Ref.: Ecogiz 12 Cores – Faber Castell

Prezados (as) Senhores(as)

A.W Faber – Castell., pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua Cel. José Augusto de Oliveira Salles 1.876 – Conj. ADM, Distrito Industrial, em São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.596.908/0001-52, declara a quem possa interessar e para todos os fins e efeitos, que o produto Ecogiz 12 Cores de referência comercial 141412 encontra-se indisponível para a área de licitação. Não sendo possível até o momento, adquirir o mesmo.

Contamos com a vossa compreensão e parceria, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Setor de Licitações | Faber-Castell Brasil

Rua Cel. José Augusto de Oliveira Salles, 1876

CEP 13.570-820

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows

Sendo que, temos no mercados marcas de excelente qualidade como Maped, tris, que cumprem a mesma função, giz resistentes envoltos em papel, que não quebram com facilidade nem mancham as mãos, que poderiam facilmente ser substituídos, afastando qualquer indicio de direcionamento.



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

APONTADOR COM DEPÓSITO - APONTADOR COM TAMPA, CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO CARBONO. APONTADOR CONTENDO 03 FUROS PARA APONTAR DIFERENTES TIPOS DE LÁPIS, SENDO 1 FURO COM NO MÍNIMO 8 MM DE DIÂMETRO, 1 FURO COM NO MÍNIMO 11 MM DE DIÂMETRO E 1 FURO COM NO MÍNIMO 16 MM DE DIÂMETRO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.

No caso do apontador, está sendo exigido, tampa e 3 FUROS, com intuito meramente direcionador para um determinado fabricante que produziu esse apontador com 3 furos somente para MONOPOLIZAR CERTAMES LICITATÓRIOS, sendo que este produto não é disponibilizado abertamente no mercado, sendo fornecido somente conforme os interesses do fabricante exclusivo, o que é totalmente ilegal.

Marcas tradicionais como FABER CASTELL, ONDA PRO, LEONORA, CIS, TRIS, MAPED, não atendem a especificação de tampa e 3 furos, sendo que tal exigência é totalmente dispensável para a finalidade da aquisição, pois, um apontador duplo convencional com apenas dois furos (normal e jumbo), fará a mesma função, apontará lápis convencional, jumbo.

Em vista disso, não existe motivação nem justificativa legal para escolha deste produto, que transcende os limites da discricionariedade, e adentra-se na seara das improbidades administrativas.

LÁPIS DE COR JUMBO 3/4 – CAIXA CONTENDO 12 LÁPIS DE CORES DIFERENTES, COM FORMATO TRIANGULAR E JUMBO. COMPRIMENTO DE 12,5 CM (3/4), IDEAL PARA MÃOZINHAS PEQUENAS. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DE CADA LÁPIS A MARCA DO PRODUTO E CAMPO PARA PREENCHIMENTO DO NOME DO ALUNO. COMPOSIÇÃO DOS LÁPIS: PIGMENTOS, CERAS, AGLUTINANTES, CARGAS INERTES E MADEIRA. O PRODUTO DEVERÁ CONTER CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (FSC, CERFLOR, OU SIMILAR), QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.

Neste item observa-se mais um cerceamento, pois não há ofertas de itens que cumpram na totalidade o edital, na maioria, não encontra-se o espaço para o nome, privando a concorrência e mais uma vez indicando um direcionamento para a empresa em questão.

No mesmo formato estão os itens :

CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL – CANETA COM CORPO TRIANGULAR, PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TRANSLÚCIDO, NA MESMA COR DA ESCRITA. A PONTA DEVERÁ SER EM FORMATO AGULHA. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 14 CM. DEVERÁ POSSUIR FURO DE RESPIRO E TAMPA VENTILADA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA – CANETA COM CORPO TRIANGULAR, PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, TRANSLÚCIDO, NA MESMA COR DA ESCRITA. A PONTA DEVERÁ SER EM FORMATO AGULHA. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 14 CM. DEVERÁ POSSUIR FURO DE RESPIRO E TAMPA VENTILADA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.

E

LÁPIS GRAFITE – LÁPIS COM ESCRITA 2B, COM CORPO REDONDO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 173 MM E DIÂMETRO MÍNIMO DE 6 MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA.

Tanto a caneta quanto o lápis estão CLARAMENTE DIRECIONADOS A UMA ÚNICA EMPRESA, pois em consulta com Marcas renomadas e de grande comércio como BIC, COMPACTOR, LEO E LEO, FABER CASTEL, ambas não possuem estes itens no formato exigido em edital, somente sextavado, sendo que SOMENTE UMA MARCA/EMPRESA possui o formato exigido com as descrições concomitantes. Sendo assim, para afastar qualquer indício de direcionamento, solicitamos que sejam revistas as descrições dos itens, alterando-os para que haja a real concorrência no certame ou, se administração achar mais viável, que torne público as marcas utilizadas para formular este certame.

Na mesma Seara temos o item:

LÁPIS JUMBO ARCO ÍRIS – EMBALAGEM (BLISTER) CONTENDO 02 UNIDADES DE LÁPIS DE COR NO FORMATO JUMBO, COM FORMATO SEXATAVADO, COM GRAFITE MULTICOLOR COM ESPESSURA DE 5MM, MEDINDO NO MÍNIMO 17 CM DE COMPRIMENTO. LÁPIS PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.

Em consulta com marcas que mais se aproximavam com este item, como a empresa TRIS, fomos informados que nesta exata descrição de cores, não há mais produção, substituíram por outras cores, o que de fato dificulta a concorrência, sendo assim, não encontra-se nada aproximado para substituição na proposta.

ESTOJO DE CANETINHAS - CAIXA DE PAPEL RESISTENTE CONTENDO 12 CANETINHAS EM CORES DIFERENTES, CADA CANETINHA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO. CANETINHAS COM PONTA DE FIBRA NO MODELO INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM. TINTA LAVÁVEL. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DE CADA CANETINHA A MARCA DO PRODUTO E CAMPO PARA PREENCHIMENTO DO NOME DO ALUNO, **NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A INFORMAÇÃO DE LAVÁVEL**. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.

No estojo de canetinhas, o que encontramos em mercado não atende ao edital na sua totalidade, pois não cumpre por exemplo a medida específica solicitada, o que poderá desclassificar a empresa participante do certame, a única



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

marca que mais se aproxima é a marca NEOMUNDI, fornecida exclusivamente pela empresa RSul (vencedora da licitação passada). Ora, nem a marca renomada como a Faber Castiel atende ao edital na sua totalidade, devendo assim ser alterado, para proporcionar a ampla concorrência, e não conter apenas as descrições exatas de um item provido exclusivamente por um único fornecedor, ademais, trata-se de um produto de valor elevado, que poderia ser facilmente substituído por canetinhas comuns, sendo de boa qualidade, de menor preço e contendo a mesma durabilidade.

Na realidade, as exigências ora aqui combatidas, nitidamente não passam de um meio ardil de restringir e direcionar o processo licitatório à empresa específica, que certamente, por ter informações privilegiadas, já dispõe de amostras e laudos que atendam às exigências do edital, pois em breve consulta ao site da referida empresa, verifica-se que os itens aqui indagados, constam com as especificações idênticas a exigidas neste edital.

Dessa forma, resta claro que existe direcionamento para a fabricante que irá produzir sob demanda este item ou importar, haja vista que além das características acima não podem ser atendidas concomitantemente, não restou evidenciado no edital marcas de referência pelas quais esta administração se baseou na formulação do termo de referência.

Em consulta com marca referência, marcas comuns de mercado, não foi possível encontrar itens com essas descrições especificadamente, o que dificulta a participação no certame.

Verifica-se que trata-se de itens que certamente não podem ser considerados como aqueles que o mercado classifica como “de prateleira”, o que inevitavelmente representa a imposição de condição restritiva a participação e direcionamento, com exigência totalmente fora do padrão, cujo direcionamento e restrição a participação, se apresentam através de minúcias desnecessárias a finalidade do produto.

Considerando tudo que foi exposto, as descrições dos itens informados acima, caso esta Administração entenda por manter estas especificações, solicitamos que nos seja encaminhado quais as marcas que foram utilizadas como base para elaboração do termo de referência, **sendo que não podem se limitar em apenas uma marca, por caracterizar direcionamento, prejudicando-se a competitividade.**

Entende-se que o objeto da presente licitação deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir ou frustrar a competitividade.

Desta forma, fica evidente o desrespeito às normas que regem o procedimento licitatório estabelecidas pelo ordenamento jurídico vigente, e ao princípio máximo do atendimento ao interesse público, uma vez que a especificação dos itens citados não é clara e objetiva, conforme determina a lei 10.520/02 e já exposto nesta peça.



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

Tais exigências do Edital também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, conseqüentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.

E para finalizar, mas não menos importante, ressalta-se mais um item em desacordo com a legislação:

“KIT DENTAL - ESTOJO CONTENDO 1 CREME DENTAL DE 50 GRAMAS, 1 ESCOVA MÉDIA COM PROTETOR DE CERDAS E 1 TOALHINHA BRANCA EM TECIDO COM NO MÍNIMO 90% DE ALGODÃO, COM TAMANHO MÍNIMO DE 26X46 CM E COM BAINHA 2 VIRAS. TODOS OS ITENS DEVERÃO ESTAR INSERIDOS EM UM ESTOJO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA.”

Neste item, há a seguinte observação em edital no item 5.5.4, II.

5.5.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando dados completos da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos.

II - **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, da Empresa Fabricante dos itens creme dental e escova dental que compõe o KIT DENTAL.**

Ressaltasse que tal autorização consta expressa RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014, Seção III. Artigo 3º que aduz:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de **armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte** de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, **cosméticos, produtos de higiene pessoal**, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

AFE é o Certificado de Autorização de Funcionamento, documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado.



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

Neste caso, a empresa que for vencedora no certame deverá comprovar ser possuidora da AFE, para poder distribuir os itens de higiene pessoal colecionados no edital “KIT DENTAL”, dessa forma, está errônea a informação constante em edital que exige somente da empresa fabricante, ora, a licitante vencedora será a responsável pela distribuição, dessa forma, não possuindo tal autorização estará infringindo a RDC- C Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014. Sendo assim, deverá ser alterada a redação do seguinte item, impondo que o licitante vencedor possua tal autorização.

DO DIRECIONAMENTO

Ressalta-se que o direcionamento em certames licitatórios é assunto permanentemente tratado pelo Tribunal de Contas da União, o qual tem a função de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

“(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário) “Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).” (ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)”

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a: a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspensão do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente; b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares. 5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14); b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros; c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)”

Ademais, não é demasiado ressaltar que a própria Lei n.º 8.666/93 está repleta de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por:

- a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência;
- b) elaboração imprecisa de editais e
- c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Assim, a autoridade administrativa autora do instrumento convocatório, cria obstáculos à própria realização da disputa, causando limitação a o leque de fabricantes específicos, em um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO nos objetos licitados, através da falta de isonomia, indo contra todo dispositivo legal e em total discordância com os princípios basilares da administração pública.

Às retificações devem seguir a republicação do Edital e redesignação de data de abertura da sessão, vez que implica em alteração das propostas realizadas pelos licitantes.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No caso em tela, é oportuno lembrar o que dispõe a lei 8666/93 e o entendimento da doutrina acerca do caso em comento:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; Art. 44 (...)

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigilo, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Assim como em nossa carta magna, a Constituição Federal do Brasil de 1988, assevera que:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, o inciso I do art. 40 da Lei 8.666/93, disserta sobre a definição do objeto da licitação, ressaltando a importância de o termo de referência ser confeccionado de clara e sucinta, **baseando-se em padrões de mercado.**

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

As licitações têm por essência buscar sempre o melhor negócio a Administração Pública, como aos licitantes interessados, sendo assim, deve ser admitida a presença de impedimentos para que possa ocorrer a competição e seleção da melhor proposta entre os licitantes.

A DOUTRINA:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)."

Deste modo, resta claro tanto na lei, como também nas doutrinas que quando versam sobre a IGUALDADE que deve existir entre os participantes, não restando dúvidas, sobre o disposto, bem como, o dever de prezar pelos princípios que regem os processos licitatórios. É cristalino que a legislação é totalmente intolerante contra qualquer tipo de exigência que possa afrontar os princípios que regem as aquisições públicas. Assim, prosseguir com a abertura do pregão, sem sanar os vícios existentes, ora apontados, configura nítida ilegalidade.

O pregão presencial deve ser utilizado conforme § único do Art. 1º da Lei 10.520/02 para aquisição de bens e serviços comuns, devendo possuir especificações usuais de mercado.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Dessa forma, partindo do princípio que o julgamento objetivo busca impedir que o procedimento licitatório ocorra sob a influência da subjetividade, sentimentos, impressões ou propósitos pessoais de membros da comissão de licitação. A atividade da Administração para contratar com particulares deve estar atrelada ao objetivo de acatar as necessidades dos administrados, utilizando-se da objetividade na elaboração do instrumento convocatório e tomada de todas as decisões ao longo do certame.

Vislumbrando a necessidade de explicitar a invalidade da exigência contida no Edital de licitação, expõe o inciso I do § 7 do Art. 15, da Lei 8.666/93.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

No mesmo sentido o inciso II do Art. 3º, da Lei 10.520/02, que disciplina o Pregão com modalidade de licitação, discorre que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



RT COMÉRCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes desnecessárias, limitem a competição;

Ante o exposto é evidente que, a administração dispôs no instrumento convocatório, especificações que não são pertinentes ao interesse público e que devem ser necessariamente alteradas seguindo padrões de mercado, que podem ser ofertados por diversos fabricantes.

Esclarecido nas necessidades da reformulação das descrições dos itens citados e para que o procedimento licitatório atinja o seu fim útil, é imprescindível que a administração atue com observação dos dispostos legais supracitados.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito para:

- Reformular a especificações dos itens citados, com base em padrões do mercado brasileiro, visto que conforme foi citado nesse instrumento, em alguns casos não encontramos marca que atendem complemente ao termo de referência e em outros existe evidente direcionamento de marca.
- Determinar-se a republicação do Edital, livre do o vício apontado reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme inciso V, do Art. 4º, da Lei 10.520/02
- Caso a Administração entenda em manter as especificações que torne público, no parecer deste processo as marcas utilizadas como referência para elaboração do Termo de Referência deste Edital.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.



RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.345.298/0001-89

Inscrição Estadual: 261773046

Rua Das Orquídeas, 284, Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-390

Telefone: (48) 3374-8463

RT COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ 20.345.298/0001-89

TIAGO MARINELLI MUCCILLO

REPRESENTANTE LEGAL

CPF 033.283.809-90

RG 312442361 SSP-RS